



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, fundação pública federal de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, n.º 710, São Paulo/SP, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Amélia Souza Reis, brasileira, casada, designada consoante Portaria Ministerial n.º 292, publicada no D.O.U de 18.04.2013, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 1.715.605 – IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.291.257-53, no uso da competência que lhe foi atribuída e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, com sede na Rua Bernardo Guimarães n.º 1.615, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-081, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.989.715/0034-70, doravante denominada **MPT**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe em exercício, Dra. Marcia Campos Duarte, portadora do RG n.º MG 752.858/SSP/MG e do CPF/MF n.º 483.051.036-68, designada pela Portaria n.º 735, de 24/09/2013, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho (DOU de 25/09/2013) resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação da FUNDACENTRO na realização de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho e elaboração de laudos técnicos envolvendo normas de saúde e segurança do trabalho, em procedimentos administrativos e processos judiciais de interesse do MPT; bem como a conversão, em favor da FUNDACENTRO, dos valores de multas arrecadadas e indenizações obtidas pelo MPT, como ações mais eficazes na aplicação destes recursos, com impactos imediatos mais significativos do ponto de vista social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, as partes terão as seguintes obrigações e competências:





I – FUNDACENTRO:

- a) Atuar conjuntamente com o MPT, na medida de suas possibilidades e em comum acordo, para a realização de inspeções, elaboração de manifestações e pareceres técnicos em procedimentos administrativos e processos judiciais em que o MPT seja o autor e que demandem conhecimento na área de segurança e saúde do trabalho;
- b) Designar, dentre seu quadro de pessoal, servidores com qualificação técnica compatível para realizar as atividades de apoio operacional assumida por meio deste termo e em comum acordo;
- c) Cientificar o MPT sobre eventuais circunstâncias que dificultem a concretização dos objetivos acordados neste termo, envidando esforços para a solução de eventuais impasses operacionais;
- d) Receber e arquivar em sua Diretoria Executiva as cópias dos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, das decisões judiciais firmadas/propostas pelo MPT e de outros processos em que a FUNDACENTRO tenha participado e nos quais conste destinação de verbas à FUNDACENTRO, hipótese em que deverão ser celebrados por meio de Termos Aditivos específicos e individuais;
- e) Encaminhar as propostas de plano de trabalho que demandarão a utilização de recursos recebidos na forma deste Termo de Cooperação, para análise do MPT, bem como relatório específico de projetos aprovados;
- f) Contabilizar os valores depositados em virtude dos Termos Aditivos referentes aos TACs e ações civis firmados/propostos pelo MPT que destinem verbas à FUNDACENTRO, apresentando, semestralmente, relatório detalhado de receitas e despesas conforme cláusula específica em cada Termo Aditivo.

II – MPT:

- a) Destinar à FUNDACENTRO, a critério exclusivo do Procurador que estiver oficiando no caso, recursos oriundos de multas de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs e de Ações Cíveis Públicas – ACPs propostas pelo MPT, a serem utilizados na melhoria de sua estrutura administrativa;
- b) Fornecer à FUNDACENTRO, quando solicitado, dados e informações de que dispuser, atinentes ao exercício de suas funções em procedimentos/processos, no bojo dos quais tenha havido manifestação de técnicos disponibilizados em razão do presente Termo;
- c) Adotar as medidas legais cabíveis para assegurar a atuação dos técnicos da FUNDACENTRO, inclusive para ingresso nas empresas, quando estes estiverem atuando mediante requisição do MPT;
- d) Encaminhar à FUNDACENTRO, por ocasião da formalização de Termo de Ajustamento de Conduta ou condenação em ação civil, cópias dos respectivos termos ou decisões, especificando-se os valores a serem alocados e, se for o caso, números de parcelas a serem depositadas;
- e) Noticiar os membros do MPT sobre a formalização deste Termo de Cooperação;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-081

<http://www.prt3.mpt.gov.br>

- f) Acompanhar a execução deste Termo, verificando a aplicação dos recursos materiais e financeiros disponibilizados à execução de projetos firmados na forma do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas e implementadas através de grupos de trabalho constituídos, em caráter temporário, por técnicos da FUNDACENTRO e do MPT, devendo ser especificadas e detalhadas em Planos de Trabalho elaborados em comum acordo.

Parágrafo Primeiro. As linhas básicas de ações, descritas no presente Termo de Cooperação Técnica, não implicarão, a princípio, em repasse de recursos financeiros a quaisquer das partes envolvidas.

Parágrafo Segundo. Sendo necessário o repasse de recursos financeiros, esta previsão constará em Termo Aditivo próprio e individualizado com cláusula determinando que a FUNDACENTRO apresente semestralmente relatório específico com todas as receitas e despesas, pormenorizadamente detalhadas e devidamente comprovadas, além da indicação do servidor responsável pela autorização do dispêndio e fiscalização da execução do trabalho.

Parágrafo Terceiro. Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer das partes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e do MPT, com igual destaque, e poderão ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados através dos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MPT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Caso a FUNDACENTRO ou o MPT não mais tenha interesse em participar desta Cooperação Técnica, seja qual for o motivo, ou descumpra total ou parcialmente o estabelecido neste instrumento e nos seus Termos Aditivos, se houver, poderá requerer a rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação pela parte culpada dos danos porventura causados e devendo apenas manter as ações já em curso e aceitas anteriormente.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido por qualquer das partes, independentemente do motivo ou da anuência dos demais partícipes, mediante prévia notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de “Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, justos e acordados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2014.



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
R. Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte-MG – CEP: 30.140-081
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

Pela FUNDACENTRO:

Maria Amélia G. S. Reis

MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO - FUNDACENTRO

Pelo MPT:

Márcia Campos Duarte

MÁRCIA CAMPOS DUARTE
PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Testemunhas:

Ass. *[Assinatura]*

Ass. *[Assinatura]*

Nome

OSMAN MIRANDA DE SALES

Nome

Lilic Gomes Ferraz

RG

M. 1.565.279 SSP/MG

RG

M. 4.179.345

